



AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR

## A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

### **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL.**

A Associação dos Municípios do Norte Pioneiro, através da secretária executiva, solicita à três escritórios de contabilidade a proposta de prestação de serviços contábeis, ante a eminente necessidade de assessoria contábil para prestação de serviços de natureza singular junto a Associação, destinados a assessoria e consultoria no acompanhamento de execução orçamentária e interesses da Amunorpi.

#### **1- DO OBJETO**

a. - O objeto é a prestação de **serviços contábeis especializados** na área de **Contabilidade/Pública**, consistentes na prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, execução financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de controle; controle de entrada e saída, contabilizar as folhas de pagamento e assessoramento à Associação (administrativas, recursos humanos, financeira e demais), bem como a criação de rotinas e procedimentos administrativos, contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

b. No caso em comento, o objeto da contratação pretendida não requer dedicação exclusiva de mão de obra, pois não faz sentido a disposição diária do profissional nas dependências da contratante, que estará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada apenas quando provocada a demanda.

#### **2- - DA JUSTIFICATIVA**

2.1- Prima facie, cabe ressaltar que é cristalina a motivação do presente ato administrativo que se relaciona a necessidade de contratação de escritório de contabilidade a fim de suprir a ausência de profissionais habilitados para desenvolver as atividades acerca da execução dos serviços técnicos de contabilidade.



**AMUNORPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO**

**CNPJ 78.248.721/0001-02 - Telefone: 43-3525-2478**

**Rua Dois de Abril, 826 - Centro - Jacarezinho - PR**

**ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS** - A proposta inicial deverá ser apresentada, ao Presidente da Amunorpi, Sr. Sérgio Inácio Rodrigues.

**RECEBIMENTO DA PROPOSTA** às 16h00min do dia **16/09/2019**, na sede da associação.

Jacarezinho, 13 de setembro de 2019.

**Michelli Naide Sanches Garcia**  
**Secretária- Executiva**



AMUNORPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 - Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 - Centro - Jacarezinho - PR

## ORDEM DE CONTRATAÇÃO

REF: Contratação de serviços jurídicos e assessoria.

**Sérgio Inácio Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a contratação do **ESCRITÓRIO CONTÁBIL SANTOS**, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob o Nº 35.046.964/0001-55, com Escritório Profissional à Rua Don Fernando Taddey, nº 1790, Centro, Jacarezinho, Paraná, CEP: 86.400-000, para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública e assessoria dentre os interesses da Amunorpi.

Em razão da oportunidade do serviço, entende-se ser procedente a contratação em exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização dos sócios do escritório Santos Contabilidade. Autorizo a celebração do contrato

VALOR TOTAL DA ORDEM: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais, pagáveis mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviço, pelo prazo inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Jacarezinho, 19 de setembro de 2019.

**Sérgio Inácio Rodrigues**  
**Presidente-Administrativo**



**INSTRUMENTO PARTICULAR CONTRATO  
PRESTAÇÃO SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS.**

**CONTRATADA: ESCRITORIO CONTABIL SANTOS** – Empresa devidamente inscrita no C.N.P.J nº 35.046.9864/0001-55, com sede à Rua D Fernando Taddey, nº 1.790, centro, nesta cidade, tendo como C.N.A.E nº 6920-6-01 (atividades de contabilidade), neste ato representado pelo Sr. TIAGO ALESSANDRO DOS SANTOS, brasileiro, contador, casado portador do CRC nº 057713/02, da Cédula de Identidade Civil Nº. 8.359.887-5 SSP/PR e do CPF/MF. Nº. 053.798.429-17, Fone/Fax. (43) 3525.1730, E-mail santos\_acessoria@hotmail.com;

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE PIONEIRO - AMUNORPI**, empresa estabelecida em JACAREZINHO / PR., inscrita no CNPJ/MF. sob o Nº. 78.248.721/0001-02, neste ato, por seu representante legal, legalmente constituído legalmente constituídos.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

**1.1 - ÁREA CONTÁBIL**

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de Balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração do Balanço Patrimonial Anual e Demonstração de Resultados.

**1.2 - ÁREA FISCAL**

- 1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 1.2.2 - Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das Guias de Informação e de Recolhimento dos Tributos devidos;
- 1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

**1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

- 1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 1.3.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- 1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

**1.3 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

- 1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações, de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;
- 1.4.2 - Orientação trabalhista de cunho administrativo;
- 1.4.3 - Orientação previdenciária de cunho administrativo;
- 1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira, será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

- 2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;
- 2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;



- 2.1.3 - Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;
- 2.1.4 - Controle de freqüência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correção salariais espontâneas.
- 2.2 - A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
- 2.2.1 - Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;
- 2.2.2 - Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;
- 2.2.3 - Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4;
- 2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
- 2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** se fará com antecedência de **01 (um) dia do vencimento da obrigação**.
- 2.3.2 - A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.
- 2.3.3 - A entrega do Balanço Patrimonial Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.4 - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita **sempre sob protocolo**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 - A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.
- 3.2.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.
- 3.2.1.1 - Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.
- 3.3 - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.4 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.5 - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.
- 4.2 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os **Honorários Profissionais** correspondentes a **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais**, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, recibo de pagamento, mantida em carteira ou via cobrança bancária.



**4.2.2 - No mês de Dezembro, será devido**, o valor correspondente a uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, "RAIS", Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e DFC.

**4.2.1.1** - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga até o dia **15 de Dezembro** de cada exercício e seu valor será equivalente aos dos honorários vigentes no mês de pagamento.

**4.2.1.2** - Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

**4.2.1.3** - Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

**4.2.2** - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de **Multa de 10%** (dez por cento), sem prejuízo de **Juros Moratórios de 1%** (um por cento) ao mês ou fração.

**4.2.3** - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente no mês de **Janeiro**, segundo a variação do **IGP-M** no período.

**4.3** - A **CONTRATANTE** reembolsará a **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

**4.4** - Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na cláusula primeira serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinário, segundo valor específico constante de orçamento, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao Regime Tributário, Trabalhista ou Previdenciário.

**4.4.1** - São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente:

1) Alteração Contratual; 2) Abertura de Empresa; 3) Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão Negativa de Falências ou Protestos; 5) Homologação junto à DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de Livros; 8) Declaração de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física; 9) Preenchimento de Fichas Cadastrais / IBGE entre outras.

**4.4.2** - **Não estão cobertos por este contrato, quaisquer serviços de natureza jurídica**, seja a que título for, e em qualquer instância administrativa ou judicial, sendo os referidos serviços cobrados em apartado, na forma da Tabela da OAB.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**5.1** - O presente contrato vigorará a partir de **19 de setembro de 2.019**, por prazo **Indeterminado**, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de **90 (Noventa) dias, por escrito**.

**5.1.1** - A parte que **não comunicar por escrito a rescisão** ou efetuar a de forma sumaria, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de **03 (Três) parcelas mensais** dos honorários vigentes à época.

**5.1.2** - No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

**5.2** - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível À **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

**5.2.1** - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

**5.3** - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.



- 5.4 - A falência ou a concordata da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7761/45 e demais decorrentes.
- 5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada, assim como dispositivos da Lei Federal 8.137/90 e suas alterações.
- 5.5.1 - Fica estipulada a multa contratual de 02 (duas) parcelas mensais vigentes relativa aos Honorários exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.


**CLAUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Jacarezinho/Pr., através do Juizado Especial de Defesa do Consumidor com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, depois de ouvido o Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Paraná.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas instrumentárias.

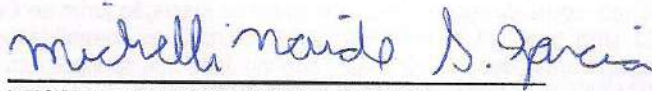
Jacarezinho/Pr., 19 de setembro de 2019.

  
.....  
**TIAGO ALESSANDRO DOS SANTOS**  
CRC nº 057713/02

  
.....  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO - AMUNORPI**  
CNPJ/MF. sob o Nº. 78.245.721/0001-02

**Testemunhas:**

  
.....  
**Ronaldo José dos Santos.**  
RG. 3.246.133-6 SSP/PR.

  
.....  
**MICHELLI NAIDE SANCHES GARCIA**  
RG nº 10.240.484-0